

Data da declaração: 26 de Maio de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 26 de Maio de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: mês 05/06 de 2020

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT, em 26 de Maio de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

COVID-19: AVISO DE RESULTADO DISPENSA 27/2020

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA 27/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 27/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL COM TRIPLA CAMADA; AVENTAL MANGA LONGA IMPERMEÁVEL REUTILIZAVEL; MASCARAS N95 PFF2 E MACACÃO IMPERMEÁVEL REUTILIZAVEL, PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO, ALA COVID-19 E PSF'S, EM CARÁTER DE URGENCIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **ROTA SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **19.554.904/0001-97**, com o valor de **R\$ R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil e trezentos e vinte reais)**.

Castanheira - MT, 26 de Maio de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 43/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 26/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **L. M. SANCHES EPP**, cadastrada no CNPJ nº **02.558.012/0001-61**.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo é a **AQUISIÇÃO DE UM NIVEL AUTOM. XPEX AT-32; UMA MIRA DE ALUMINIO XPEX 5M; UM TRIPÉ DE ALUMINIO XPEX SJA30F, EM RAZÃO DO VALOR, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR: R\$ 2.369,00 (dois mil e trezentos e sessenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/05/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

DECRETO Nº 023, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 023, DE 25 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua abrangência e aplicação

Art. 2º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º O disposto neste Código de Ética e Conduta aplica-se, no que couber, a todo agente público que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto a este Município, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município.

§ 2º Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos estagiários firmados com este Município deverão conter normas de observância do presente Código de Ética.

§ 3º Todo ato de posse em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética deste Município, exceto nas hipóteses em que já houve a prestação desse compromisso.

§ 4º Este Código de Ética integrará o conteúdo programático do edital de concurso público para provimento de cargos do Município de Castanheira.

§ 5º Para fins de apuração de comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Municipal ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

Seção II

Dos objetivos

Art. 3º Este Código tem por objetivo:

I- tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;

II- definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III- disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

IV- promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V- assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;